

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE FÍSICA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás (UFG) tem por objetivos a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores e profissionais especializados e a produção de conhecimentos básicos e aplicados em Física e áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física ministra os cursos de mestrado e doutorado em Física, destinados a graduados ou mestres em Física e áreas afins.

Art. 3º As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Física são:

- I- Física Teórica e Computacional;
- II- Física Experimental e Aplicada.

Art. 4º A estrutura do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física segue as determinações do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG (Resolução CEPEC nº 1075/2012) e as normas vigentes da pós-graduação no país.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I
Da Estrutura do Programa

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Física terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação, como órgão normativo e deliberativo em assuntos acadêmicos e administrativos, constituída por docentes do quadro permanente do Instituto de Física da UFG credenciados no Programa, e por representantes discentes nos termos da legislação em vigor;
- II- uma Coordenação, constituída pelo Coordenador e Subcoordenador, como órgão executivo da Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III- uma Comissão Administrativa e uma Comissão de Bolsas, constituídas pelo Coordenador, como seu presidente, o Sub-Coordenador, dois docentes eleitos pela Coordenadoria e um representante discente;
- IV- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º As atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação em Física estão definidas no art. 14 da Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação em Física terá reuniões ordinárias semestrais, ou extraordinárias, quando convocadas por escrito pelo Coordenador ou por maioria dos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º As atribuições e competências da Coordenadoria dispostas nos incisos "III", "V", "VI", "VII", "IX", "X" e "XVI" do art. 14 da Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG poderão ser exercidas pela Comissão Administrativa.

Parágrafo Único. A Comissão Administrativa terá reuniões ordinárias mensais, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador.

Art. 8º As decisões da Coordenadoria e da Comissão Administrativa serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, tendo o Coordenador, além de seu voto, o direito do desempate.

Parágrafo Único. Das decisões da Coordenadoria de Pós-Graduação em Física caberá recurso ao Conselho Diretor do Instituto de Física.

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa, nomeados pelo Reitor da UFG conforme lista tríplice de nomes aprovados pelo Conselho Diretor do Instituto de Física, terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10º Os membros da Comissão Administrativa e da Comissão de Bolsas terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 11. As atribuições do Coordenador de Pós-Graduação em Física estão definidas no art. 17 da Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG.

Art. 12. O Sub-Coordenador auxilia e assessora o Coordenador nas suas atribuições, assumindo a função na sua ausência ou outros impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo Único. Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o Sub-Coordenador assumirá e o Diretor do Instituto de Física convocará a Coordenadoria para proceder à escolha dos componentes da lista tríplice para nomeação de um novo Coordenador.

Capítulo II

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, aprovado pelo Conselho Diretor do Instituto de Física, será constituído por professores do Instituto de Física portadores do título de Doutor credenciados no Programa.

§ 1º Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Física, na qualidade de participantes, pesquisadores do Instituto de Física, docentes ou pesquisadores de outras unidades acadêmicas da própria UFG e de outras instituições congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a critério da Coordenadoria.

§ 2º O credenciamento do corpo docente e de participantes do Programa de Pós-Graduação em Física será realizado mediante requerimento ao Coordenador do Programa, devendo ser aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e pelo Conselho Diretor do Instituto de Física.

§ 3º Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e de participantes do Programa de Pós-Graduação em Física levarão em conta a produção científica do docente e serão estabelecidos em norma específica definida pela Coordenadoria de Pós-Graduação e aprovada pelo Conselho Diretor do Instituto de Física.

Art. 14. O orientador, assegurado para cada aluno regularmente matriculado e de sua livre escolha dentre os membros credenciados do Programa de Pós-Graduação em Física, deverá ser aprovado pela Coordenadoria juntamente com o projeto de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno de mestrado ou doutorado deverá escolher o seu orientador no ato da primeira matrícula.

§ 2º O orientador que não tiver seu credenciamento renovado durante o período de orientação poderá ser autorizado, a critério da Coordenadoria, a prosseguir com as orientações em andamento até seus términos, mas não poderá iniciar novas orientações.

Art. 15. As atribuições do orientador estão definidas no art. 20 da Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG.

Parágrafo Único. A critério do orientador, de comum acordo com o aluno e com aprovação da Coordenadoria ou da Comissão Administrativa, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno poderá contar com a colaboração de um co-orientador.

Art. 16. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A substituição do orientador poderá ocorrer uma única vez, quando solicitada pelo orientando.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação específica em vigor.

Parágrafo Único. A critério da Coordenadoria de Pós-Graduação, graduados em Física ou áreas afins poderão ser admitidos como "alunos especiais" em até duas disciplinas.

Capítulo III **Da Admissão ao Programa**

Seção I **Da Seleção**

Art. 18. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Física será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção realizado conforme Edital específico.

Art. 19. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física serão abertas mediante Edital elaborado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para se inscrever no processo de seleção para o curso de mestrado o candidato deverá comprovar a titulação mínima de graduado em Física ou área afim em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, preencher formulário específico e apresentar os demais documentos exigidos no Edital de acordo com as normas legais em vigor.

§ 2º Para se inscrever no processo de seleção para o curso de doutorado o candidato deverá comprovar a titulação mínima de mestre em Física ou área afim, preencher formulário específico e apresentar os demais documentos exigidos no Edital de acordo com as normas legais em vigor.

§ 3º O candidato formado no exterior deverá ter seu título reconhecido no Brasil e apresentar, quando necessário, a tradução oficial dos respectivos documentos, acompanhada de duas cartas de apresentação de professores da instituição de origem.

§ 4º A seleção de candidatos procedentes do exterior através de convênios e acordos internacionais poderá ser feita considerando apenas a documentação exigida na inscrição.

Art. 20. O processo de seleção dos candidatos será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Coordenadoria.

Art. 21. O aluno admitido no Programa deverá comprovar a suficiência em língua estrangeira de acordo com norma específica aprovada pela Coordenadoria.

Art. 22. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo definido pelo Edital.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 23. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFG.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos institucionais será feita de acordo com a classificação no processo de seleção e os demais critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Coordenadoria do Programa, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 24. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação da UFG.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. O trancamento de matrícula no período letivo em desenvolvimento corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser acompanhada de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período máximo de trancamento, dentro dos prazos estipulados na Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG, será de um (01) semestre letivo para o mestrado e de dois (02) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º Não será autorizado o trancamento de matrícula durante a prorrogação de prazo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização das atividades de pós-graduação.

Art. 26. O aluno que for obrigado a abandonar uma disciplina poderá ter sua matrícula na disciplina cancelada, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina.

Art. 27. Por solicitação justificada do orientador, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas, o prazo para a integralização das atividades do curso de mestrado poderá ser prorrogado por no máximo seis (06) meses e do curso de doutorado poderá ser prorrogado, por no máximo doze (12) meses.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 28. As atividades de pós-graduação serão organizadas em períodos semestrais, cuja integralização consistirá na obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e na defesa e aprovação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º Cada crédito em disciplinas obrigatórias e eletivas corresponderá ao período de quinze (15) horas-aula.

§ 2º A critério da Coordenadoria, da Comissão Administrativa ou por indicação do orientador, sem concessão de créditos, poderão ser exigidos do aluno estudos de adaptação ou nivelamento.

Art. 29. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado deverá integralizar o mínimo de trinta e oito (38) créditos em atividades de pós-graduação, constituídos por um mínimo de vinte e dois (22) créditos em disciplinas de pós-graduação e dezesseis (16) créditos correspondentes à defesa e aprovação da dissertação de mestrado, no prazo mínimo de dezoito (18) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses a partir do ingresso no curso.

Parágrafo Único. Para integralizar o mínimo de vinte e dois (22) créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar pelo menos três (03) disciplinas obrigatórias.

Art. 30. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado que demonstrar desempenho excepcional poderá, por iniciativa do orientador, com aprovação da Coordenadoria do Programa e conforme a legislação vigente da CAPES/MEC, ser transferido para o curso de doutorado.

Art. 31. O aluno regularmente matriculado no curso de doutorado deverá integralizar o mínimo de sessenta (60) créditos em atividades de pós-graduação, constituídos por um mínimo de trinta e seis (36) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e vinte e quatro (24) créditos correspondentes à defesa e aprovação da tese de doutorado, no prazo mínimo de trinta (30) meses e máximo de trinta e seis (36) meses a partir do ingresso no curso.

§ 1º Para integralizar o mínimo de trinta e seis (36) créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar pelo menos quatro (04) disciplinas obrigatórias.

§ 2º A autorização para defesa da tese de doutorado exigirá comprovação de pelo menos o aceite de um artigo científico para publicação em revista indexada de circulação internacional.

Art. 32. O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado deverá fazer um exame de qualificação que consistirá na defesa pública de seu projeto de dissertação ou tese perante uma comissão examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, e dois membros do corpo docente do Programa indicados pelo Coordenador.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado até o décimo quarto (14º) mês do ingresso no curso para o aluno de mestrado, e até o vigésimo (20º) mês, para o aluno de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação exigirá a elaboração de uma monografia descritiva do projeto de pesquisa que deverá ser entregue à Coordenação de Pós-Graduação, em três vias, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de realização do exame.

§ 3º A comissão examinadora expressará seu julgamento através do conceito único APROVADO ou REPROVADO, que poderá ser acompanhado de sugestões e recomendações.

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame de qualificação no prazo máximo de sessenta (60) dias para o mestrado e noventa (90) dias para o doutorado.

Art. 33. O rendimento acadêmico nas disciplinas será avaliado pela atribuição de um conceito único de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0

B	Bom, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	6,0 a 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 5,9

Parágrafo Único. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas.

Art. 34. O aluno poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas neste ou em outro programa de pós-graduação, no máximo há sessenta (60) meses, desde que os respectivos conceitos sejam iguais ou superiores a B.

§ 1º A solicitação de aproveitamento será apreciada pela Coordenadoria de Pós-Graduação, ouvido o orientador.

§ 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar do aluno com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD), o número correspondente de créditos, a indicação do programa de pós-graduação e instituição na qual a disciplina foi cursada e a data de homologação pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Seção II

Do Desligamento

Art. 35. Além dos casos previstos na Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Física o aluno que:

- I- apresentar requerimento à Coordenadoria de Pós-Graduação solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado mais de uma vez em disciplinas;
- III- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV- não comprovar suficiência em língua estrangeira, de acordo com a norma específica;
- V- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VI- não comprovar integralização de créditos nos respectivos prazos estabelecidos nos artigos 28 e 30 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador, aprovada pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VIII- for desligado da Instituição por decisão do Reitor da UFG ou por decisão judicial.

Seção III

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 36. A dissertação de mestrado, organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG, considerada pelo Programa de Pós-Graduação em Física como produto final da atividade de pesquisa desenvolvida pelo aluno, será julgada por uma comissão examinadora composta pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais dois docentes portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente de outra Instituição.

§ 1º A comissão examinadora será aprovada pelo Conselho Diretor do Instituto de Física conforme indicação da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 2º O co-orientador, se houver, poderá fazer parte da comissão examinadora, mas não poderá compor o número mínimo de examinadores.

§ 3º A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em local e data definidos pela Comissão Administrativa.

Art. 37. A comissão examinadora expressará seu julgamento através de um conceito único de avaliação:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime pelos membros da comissão examinadora.

Art. 38. A aprovação da dissertação é indispensável para a obtenção de dezesseis (16) créditos e integralização das atividades de pós-graduação exigidas pela Instituição para a concessão do título de mestre em física.

Art. 39. Da sessão de defesa da dissertação será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo Único. A pedido dos membros da comissão examinadora a ata registrará as correções que o candidato deverá providenciar na dissertação, sendo de responsabilidade do orientador atestar a realização das mesmas.

Art. 40. O candidato aprovado deverá encaminhar ao Coordenador do Programa seis (06) exemplares da dissertação de mestrado na forma definitiva e aprovada pelo orientador com todas as correções e alterações que vierem a ser determinadas pela comissão examinadora, como requisito para conclusão dos procedimentos de defesa.

Parágrafo Único. O candidato deverá ainda encaminhar uma versão eletrônica de sua dissertação em formato pdf (não criptográfico), acompanhada de uma via do termo de autorização para torná-la disponível na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD-UFG).

Seção IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 41. A tese de doutorado, organizada e redigida de acordo com as normas que regem a apresentação de trabalhos técnicos e científicos na UFG, considerada pelo Programa de Pós-Graduação em Física como produto final da atividade de pesquisa desenvolvida pelo aluno, será julgada por uma comissão examinadora, composta pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais quatro docentes portadores do título de Doutor, sendo dois deles necessariamente de outra instituição.

§ 1º A comissão examinadora será aprovada pelo Conselho Diretor do Instituto de Física conforme indicação da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 2º O co-orientador, se houver, poderá fazer parte da comissão examinadora, mas não poderá compor o número mínimo de examinadores.

§ 3º A defesa de tese será realizada em sessão pública, em local e data definidos pela Comissão Administrativa.

Art. 42. A comissão examinadora expressará seu julgamento através de um conceito único de avaliação:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime pelos membros da comissão examinadora.

Art. 43. A aprovação da tese é indispensável para a obtenção de vinte e quatro (24) créditos e integralização das atividades de pós-graduação exigidas pela Instituição para a concessão do título de doutor em física.

Art. 44. Da sessão de defesa da tese será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo Único. A pedido dos membros da comissão examinadora a ata registrará as correções que o candidato deverá providenciar na tese, sendo de responsabilidade do orientador atestar a realização das mesmas.

Art. 45. O candidato aprovado deverá encaminhar ao Coordenador do Programa oito (08) exemplares da tese de doutorado na forma definitiva e aprovada pelo orientador, com todas as correções e alterações que vierem a ser determinadas pela comissão examinadora, como requisito para conclusão dos procedimentos de defesa.

Parágrafo Único. O candidato deverá ainda encaminhar uma versão eletrônica de sua tese em formato pdf (não criptográfico), acompanhada de uma via do termo de autorização para torná-la disponível na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD-UFG).

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 46. Após homologação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Física e satisfeitas as exigências do art. 52 da Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG, o diploma de mestre ou doutor em física será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O requerimento de diploma deverá ser instruído com ofício do Coordenador ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de histórico escolar

do aluno, uma cópia da ata da sessão de defesa da dissertação ou tese, exemplares da dissertação ou tese e os demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Finais

Art. 47. Além dos casos previstos na Resolução CEPEC nº 1075/2012 da UFG, as propostas de alteração deste Regulamento deverão ser originadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Física e aprovadas pelo Conselho Diretor do Instituto de Física.

Goiânia, 05 de setembro de 2012.